PARLAMENTUL EUROPEAN

2004 *2009*

Comisia pentru libertăţi civile, justiţie şi afaceri interne

PROVIZORIU
2007/0104(CNS)

4.9.2007

*

PROIECT DE RAPORT

referitor la propunerea de decizie a Consiliului privind instalarea, operarea şi gestionarea unei infrastructuri de comunicaţii pentru Sistemul de informaţii Schengen (SIS)
(COM(2007)0306 – C6-0215/2007 – 2007/0104(CNS))

Comisia pentru libertăţi civile, justiţie şi afaceri interne

Raportor: Carlos Coelho

Legenda simbolurilor utilizate

*	Procedura de consultare *majoritatea voturilor exprimate*
**I	Procedura de cooperare (prima lectură) *majoritatea voturilor exprimate*
**II	Procedura de cooperare (a doua lectură) *majoritatea voturilor exprimate pentru a aproba poziţia comună* *majoritatea membrilor care compun Parlamentul pentru a respinge sau a modifica poziţia comună*
***	Aviz conform *majoritatea membrilor care compun Parlamentul, cu excepţia cazurilor prevăzute la articolele 105, 107, 161 şi 300 din Tratatul CE şi la articolul 7 din Tratatul UE*
***I	Procedura de codecizie (prima lectură) *majoritatea voturilor exprimate*
***II	Procedura de codecizie (a doua lectură) *majoritatea voturilor exprimate pentru a aproba poziţia comună* *majoritatea membrilor care compun Parlamentul pentru a respinge sau a modifica poziţia comună*
***III	Procedura de codecizie (a treia lectură) *majoritatea voturilor exprimate pentru a aproba proiectul comun*

(Procedura indicată se bazează pe temeiul juridic propus de Comisie.)

Amendamente la un text legislativ

În amendamentele Parlamentului, textul modificat este evidenţiat prin caractere ***aldine cursive***. Evidenţierea cu caractere *cursive simple* este o indicaţie pentru serviciile tehnice competente, referitoare la elemente ale textului legislativ propuse pentru a fi corectate în vederea elaborării textului final (de exemplu elemente evident greşite sau omise într-o anumită versiune lingvistică). Propunerile de corectură sunt supuse acordului serviciilor tehnice în cauză.

CUPRINS

Pagina

PROIECT DE REZOLUȚIE LEGISLATIVĂ A PARLAMENTULUI EUROPEAN.....5

EXPUNERE DE MOTIVE.....8

PROIECT DE REZOLUȚIE LEGISLATIVĂ A PARLAMENTULUI EUROPEAN

referitoare la propunerea de decizie a Consiliului privind instalarea, operarea şi gestionarea unei infrastructuri de comunicații pentru Sistemul de informații Schengen (SIS)
(COM(2007)0306 – C6-0215/2007 – 2007/0104(CNS))

(Procedura de consultare)

Parlamentul European,

– având în vedere propunerea Comisiei [COM(2007)0306][1],

– având în vedere articolul 30 alineatul (1) literele (a) şi (b), articolul 31 alineatul (1) literele (a) şi (b) şi articolul 34 alineatul (2) litera (c) din Tratatul UE,

– având în vedere articolul 39 alineatul (1) din Tratatul UE, în temeiul căruia a fost consultat de către Consiliu (C5-0215/2007),

– având în vedere articolele 93 şi 51 din Regulamentul său de procedură,

– având în vedere raportul Comisiei pentru libertăți civile, justiție şi afaceri interne şi avizul Comisiei pentru bugete (A6-0000/2007),

1. aprobă propunerea Comisiei astfel cum a fost modificată;

2. invită Comisia să îşi modifice propunerea în consecință, în conformitate cu articolul 250 alineatul (2) din Tratatul CE;

3. invită Consiliul să informeze Parlamentul, în cazul în care intenționează să se îndepărteze de la textul aprobat de acesta;

4. solicită Consiliului să îl consulte din nou, în cazul în care acesta intenționează să modifice în mod substanțial propunerea Comisiei;

5. încredințează Preşedintelui sarcina de a transmite Consiliului şi Comisiei poziția Parlamentului.

Text propus de Comisie	Amendamentele Parlamentului
	Amendamentul 1 Articolul 3 alineatul (3)
(3) Consiliul coordonează activitățile de testare ale statelor membre şi validează	(3) Consiliul coordonează activitățile de testare ale statelor membre şi validează

[1] Nepublicată încă în JO.

rezultatele testelor, informând Comisia cu privire la acest aspect.	rezultatele testelor, informând Comisia ***şi Parlamentul European*** cu privire la acest aspect.

Amendamentul 2
Articolul 5 alineatul (2)

(2) Costurile implicate de organismele menționate la alineatul (1) pentru executarea atribuțiilor menționate la alineatul (1) sunt suportate de bugetul general al Uniunii Europene.	(2) Costurile implicate de organismele menționate la alineatul (1) pentru executarea atribuțiilor menționate la alineatul (1) sunt suportate de bugetul general al Uniunii Europene***, în conformitate cu Regulamentul (CE, Euratom) nr. 1605/2002 al Consiliului din 25 iunie 2002 privind regulamentul financiar aplicabil bugetului general al Comunităților Europene.***

Amendamentul 3
Articolul 5 alineatul (2a) (nou)

	(2a) Comisia informează Parlamentul European şi Consiliul cu privire la condițiile de delegare, domeniul său exact de aplicare şi organismelor cărora le sunt delegate sarcinile.

Amendamentul 4
Articolul 5a (nou)

	Articolul 5a
	Securitate
	Comisia adoptă măsurile necesare, inclusiv un plan de securitate, în legătură cu infrastructura de comunicare.

Amendamentul 5
Articolul 9 alineatul (2)

(2) ***Aplicarea prezentei decizii este supusă notificării*** Comisiei de către secretarul general adjunct al Consiliului, respectiv că niciun acord sau contract nu a fost încheiat pentru furnizarea de servicii de rețea şi de securitate pentru schimbul de date prevăzut la articolul 1 alineatul (1), în conformitate cu Decizia 2007/149/CE a Consiliului şi Decizia 2000/265/CE a Consiliului.

(2) ***Prezenta decizie este aplicabilă de la data publicării sale şi după notificarea*** Comisiei de către secretarul general adjunct al Consiliului, respectiv că niciun acord sau contract nu a fost încheiat pentru furnizarea de servicii de rețea şi de securitate pentru schimbul de date prevăzut la articolul 1 alineatul (1), în conformitate cu Decizia 2007/149/CE a Consiliului şi Decizia 2000/265/CE a Consiliului.

EXPUNERE DE MOTIVE

CONTEXTO

Os sistemas SIS 1+ e SIRENE funcionam presentemente na rede de comunicações SISNET. O contrato actual para os serviços de rede SISNET é gerido em nome dos Estados-Membros pelo Secretário-Geral Adjunto do Conselho e financiado conjuntamente pelos Estados-Membros.

O SIS II foi desenvolvido para substituir o SIS 1+, e, ao contrário deste último, deverá ser financiado pelo orçamento da UE e funcionar no âmbito da rede s-TESTA. O prazo fixado para o fornecimento do novo sistema era Março de 2007. Devido a diferentes problemas, o projecto sofreu vários atrasos e, segundo a última previsão, o SIS II deverá tornar-se operacional em 17 de Dezembro de 2008 para os Estados-Membros que utilizam o SIS 1+.

Por outro lado, o contrato SISNET deverá expirar em 13 de Novembro de 2008. Isto cria uma situação muito difícil, pois não será fornecido serviço de rede entre 13 de Novembro de 2008 e 17 de Dezembro de 2008, o que coloca em sério risco a existência de livre circulação no espaço Schengen. De facto, este espaço sem controlos nas fronteiras internas só pode existir se uma rede de comunicações para o Sistema de Informações de Schengen, bem como as trocas de informação suplementares SIRENE, funcionarem de forma contínua e de acordo com os mais elevados padrões de segurança.

Por conseguinte, o Conselho decidiu tomar as medidas necessárias com vista a garantir a existência de uma rede para o SIS 1+ (de acordo com o calendário actual, a versão *SISone4all* já deverá estar operacional) durante esse período de tempo, de 13 de Novembro a 17 de Dezembro de 2008 (caso não se verifiquem mais atrasos em relação ao SIS II). Foram, deste modo, previstas duas acções paralelas:

1 - O prolongamento do serviço fornecido pela rede SISNET

Em Fevereiro de 2007, foi decidido que o Secretário-Geral Adjunto do Conselho , actuando novamente em nome dos Estados-Membros em causa, deveria lançar um concurso para a renovação do contrato SISNET, com o objectivo de assegurar a disponibilidade do serviço após Novembro de 2008.

2. A criação de uma solução de reserva com a rede s-TESTA

Tendo em conta os riscos inerentes a qualquer processo de concurso, o Conselho decidiu convidar a Comissão a apresentar as propostas jurídicas que se afigurem necessárias no sentido de se prever a possibilidade de migração do SIS 1+ da SISNET para a rede s-TESTA (serviços transeuropeus seguros entre administrações, que deverão ser prestados no quadro do SIS II), como solução alternativa para que os sistemas Schengen possam continuar a funcionar.

AS ACTUAIS PROPOSTAS LEGISLATIVAS

Em 11 de Junho de 2007, a Comissão Europeia apresentou duas propostas: uma proposta de

decisão do Conselho e uma proposta de regulamento do Conselho relativos à instalação, ao funcionamento e à gestão de uma infra-estrutura de comunicação para o ambiente do Sistema de Informação de Schengen (SIS), objecto desta consulta ao Parlamento Europeu.

O objectivo geral das propostas da Comissão é apresentar uma solução de recurso temporária que possa assegurar a continuidade das operações do SIS quando o actual contrato SISNET expirar e até estar concluída a migração para o SIS II, caso o processo de concurso lançado pelo Conselho não resulte na celebração de um acordo ou contrato para o fornecimento dos serviços indispensáveis ao ambiente SIS.

A presente proposta visa criar o quadro jurídico necessário para esta solução temporária, que deverá ser aplicada e estar operacional, o mais tardar, na data de expiração do actual contrato SISNET. Define igualmente as responsabilidades da Comissão, do Conselho e dos Estados-Membros no que diz respeito aos custos e à gestão da instalação e do seu funcionamento.

OPINIÃO DO RELATOR

O relator lamenta, uma vez mais, todos os atrasos registados com o início das operações do SIS II, que continuam a produzir os seus efeitos negativos. Não obstante, o relator está bem ciente da necessidade de encontrar uma solução para este problema, que pode pôr em risco a própria existência do espaço Schengen.

O quadro actual do SIS 1+ (ou mesmo da versão *SISone4all*) é da exclusiva responsabilidade do Conselho e dos Estados-Membros. Uma vez que se trata de um sistema meramente intergovernamental, o relator considera que a melhor solução do ponto de vista custo/eficácia consiste em estabelecer um novo contrato SISNET que assegure a disponibilidade desta rede após 13 de Novembro de 2008, o que tem a vantagem acrescida de manter um quadro jurídico claro e uma estrutura de governação clara.

Por este motivo, o relator espera que o concurso lançado pelo Secretário-Geral Adjunto do Conselho logre alcançar o resultado mais desejável, com a conclusão atempada de um contrato financiado conjuntamente pelos Estados-Membros que participem no SIS 1+ e, posteriormente, na versão *SISone4all*.

A solução de recurso prevista nestas propostas - a instalação pela Comissão de uma nova infra-estrutura de comunicação para o SIS 1+ através de um contrato específico com o fornecedor da rede s-TESTA, a financiar pelo orçamento geral da UE - apresenta riscos muito elevados em termos de atrasos no domínio jurídico e técnico e em termos de ambiguidade na tomada de decisões.

O Parlamento Europeu sublinhou desde sempre que o início das operações do SIS II, já no quadro comunitário, é uma prioridade absoluta. Neste contexto, é deveras lamentável que a criação e aplicação desta nova rede acabe por desviar recursos humanos e financeiros do SIS II, quer a nível europeu, quer nos Estados-Membros. De facto, estes recursos serão necessários para gerir em paralelo três projectos diferentes:

- SIS II

- *SISone4all*

- Instalação, funcionamento e gestão de uma nova infra-estrutura de comunicação.

Isto terá um impacto negativo na migração para o SIS II e dará origem a mais atrasos na entrada em funcionamento do projecto SIS II.

Além disso, o impacto económico também é muito negativo, pois os custos são demasiado elevados para a solução temporária (um ano) que nos é apresentada nas propostas legislativas em causa. Os custos desta nova rede serão financiados a partir do orçamento geral da União Europeia e são claramente desproporcionados em relação aos objectivos.

Também não se definem claramente as responsabilidades, basicamente as que continuam a pertencer ao Conselho e aos Estados-Membros e até que ponto a Comissão assume responsabilidades nesta matéria.

O relator considera a criação desta nova rede uma má opção devido às consequências extremamente negativas acima expostas. Todavia, na situação actual, é importante notar que, se o processo de concurso fracassar, a proposta da Comissão em apreço parece ser a única solução que resta para fazer face ao problema de uma possível indisponibilidade da rede de comunicações para as operações do SIS e as respectivas trocas de informações suplementares SIRENE, o que levaria necessariamente a uma reintrodução dos controlos nas fronteiras internas.

A actual rede SISNET inclui igualmente a rede VISION, ou seja, a rede de apoio aos procedimentos de consulta entre autoridades centrais dos Estados-Membros para a concessão de vistos. Caso a decisão final tomada seja a de renovar o contrato SISNET, a rede VISION deverá continuar a funcionar no seu âmbito, pelo menos, durante mais um ano. Por outro lado, se a decisão final for no sentido de criar esta nova rede, o problema surge, desde já, uma vez que existirá uma lacuna no sistema com a ausência da rede VISION. Prevê-se que, em 2012, a rede VISION seja integrada no VIS (a aplicação do Sistema de Informação sobre Vistos que substituirá todas as consultas sobre vistos no espaço Schengen). Contudo, até essa data, é necessário encontrar uma solução, a qual deverá passar pela integração da VISION na rede s-TESTA e em que a Comissão terá de assumir competências executivas nesta matéria (que pertencem neste momento ao Conselho). O problema tem de ser resolvido agora, porque é claro que o espaço Schengen não pode existir sem a rede VISION e não podemos dar-nos ao luxo de esperar por um novo instrumento jurídico que venha dar resposta a este problema, o que terá sem dúvida enormes repercussões em termos orçamentais.

Por fim, o relator decidiu igualmente apresentar alterações com o objectivo de reforçar o papel do Parlamento Europeu em todo o processo.